



LEI Nº 548 / 2021

ARACATI, 18 DE AGOSTO DE 2021

**ALTERA O ITEM V DO ART. 3º DA LEI Nº 425/2019, QUE DISPÕE SOBRE A MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS TIPO TÁXI, PARA TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO DE ARACATI-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o item V do Art. 3º, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.**

**(...)**

*V – TÁXI: veículo tipo automóvel, com capacidade de até 7 (sete) passageiros, cor branca, com faixa de padronização municipalizada conforme Anexo I, ano de fabricação nunca superior a **10 (dez) anos** do ano em curso da vistoria anual a ser realizada pelo DEMUTRAN, com a utilização voltada para prestação do Serviço de Transporte individual de Passageiros de interesse público;”*

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição do Item V do Art. 3º da Lei Municipal Nº 425/2019 com a alteração da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizada a republicação da lei com as alterações posteriores.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI**, aos dezoito dias do mês de agosto de 2021.

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal